

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA ENGEROSSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Engerosso Construções Civis Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.419.708/0001-60, com sede à Rua Natal, nº 1780, Bairro Centro, no município de Cascavel/PR, CEP. 85.810-061, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Luciano Rosso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA sob nº 78666/D, portador da cédula de identidade nº 4.244.279-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 694.117.949-04, residente e domiciliado à Rua Natal, nº 1780, Bairro Centro, no município de Cascavel/PR, CEP. 85810-061, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos de Engenharia e orçamento geral nos Níveis de estudos preliminares, e projeto executivo para Reforma, Readequação e Requalificação da cobertura da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida das Flores, n.675, Bairro dos Estados – Balneário Camboriú – SC”, contendo:

- a) Projeto estrutural de laje, de área a ser fechada;
- b) Projeto de reforma dos telhados existentes;
- c) Projeto de águas pluviais;
- d) Projeto de impermeabilizações;
- e) Projeto de esperas estruturais para sistema fotovoltaico de energia;
- f) Projeto arquitetônico e estrutural em metal para corredor/área de serviço externa ao edifício para acesso a parte de ar condicionados;
- g) Memoriais descritivos dos projetos complementares;
- h) Planejamento total da obra incluindo planilhas de: Memorial de cálculo de quantitativos; Orçamento estimativo de custos, Cronograma físico financeiro, Composição do BDI de materiais e mão de obra, Composição de custos de serviços e de Cotação de materiais e serviços.

1.2 Todos os serviços contratados devem ser elaborados tomando como base o projeto arquitetônico existente e fornecido pela Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, sendo a CONTRATADA, responsável pela conferência de medidas *in loco* e se necessário fazer as devidas adequações no projeto arquitetônico disponibilizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ETAPAS DO PROJETO



2.1 Inicialmente será realizado estudo preliminar, o qual compreende as representações da ideia proposta que permitem a visualização da distribuição espacial e da volumetria do conjunto.

2.2 Posteriormente será efetivado o projeto executivo, que se trata do conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas

2.1.1 O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

2.2.2 Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no estudo preliminar aprovado, o projeto executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

2.3 Quando da contratação dos projetos, o projeto de arquitetura e os demais deverão ser analisados e compatibilizados, determinando, se necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles.

2.3.1 Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente, deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

2.4. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e conforme prazos estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, e será da seguinte forma:

- a) 10 (dez) dias corridos para entrega dos estudos preliminares;
- b) 10 (dez) dias corridos para análise e ponderações da Fiscalização; e
- c) 20 (vinte) dias corridos para entrega dos projetos executivos, a contar após devolução da análise dos estudos preliminares e check list emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Fica pactuada a vigência do presente contrato no período de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se na data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado no caso de necessidade e de acordo com as vontades das partes, mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 9.830,00 (nove mil oitocentos e trinta reais), que será paga em 02 (duas) parcelas, de acordo com a apresentação dos produtos, condicionados a aprovação da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer pagamentos de indenização e encargos sociais, cabendo ainda a **CONTRATADA**, fornecer nota fiscal.



5.2 Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a consecução do trabalho de acordo com a legislação em vigor.

5.3 Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária eletrônica para Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 11973-3, em favor de Luciano Rosso, representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 Os projetos e demais elementos contratados deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

7.2 Os serviços contratados deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Devendo ser apresentado os seguintes produtos:

7.2.1 Representação gráfica dos projetos, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas e demais peças de detalhamento, necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados na obra civil; bem como todos os detalhes construtivos necessários.

7.2.2 Memorial descritivo dos projetos complementares com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos, e memoriais de cálculos que forem necessários.

7.2.3 Planejamento total da obra compreendendo:

7.2.3.1 Memorial de Cálculo de quantitativos de serviços.

7.2.3.2 Orçamento estimativo detalhado com preços de custo utilizando tabela de preços do SINAPI e preço final com BDI.

7.2.3.3 Cronograma físico-financeiro da execução da obra.

7.2.3.4 Planilha de composição do BDI com indicação dos índices; assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13.

7.2.3.5 Composição de todos os custos unitários da planilha dos serviços que não constarem na tabela do SINAPI.



7.2.3.6 Indicação do item de referência utilizado para cada serviço e/ou composição, devendo as cotações serem limitadas superiormente pelos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

- a) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, ainda, preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações, utilizando a mediana dessas cotações, porém, sempre que possível, utilizar os custos de insumos constantes do SINAPI.

7.3 Todos os produtos terão suas cópias impressas assinadas por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente (CREA ou CAU) com suas respectivas ART ou RRT.

7.4 Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

- a) Estudos Preliminares; (01 cópia em meio digital e 01 cópia impressa).
- b) Relatório/Projetos contendo os estudos preliminares desenvolvidos.
- c) Projeto Executivo: (01 cópia em meio digital e 03 cópias impressas).
- d) Orçamento detalhado em nível de projeto executivo.
- e) Pranchas de desenho com os detalhes do projeto.
- f) Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos.
- g) Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços.
- h) Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento).
- i) Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI).
- j) Caderno de especificações técnicas.
- k) ART/RRT de todos os projetos.
- l) ART/RRT da planilha orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- b) Manter organização técnica e administrativa para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficientemente;
- c) Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatórios pormenorizados;
- d) Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- e) Fornecer os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada, inclusive supervisão necessária, com qualidade e em quantidades suficientes, à perfeita execução dos serviços contratados;



- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato;
- g) A **CONTRATADA** se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- h) A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas, as disposições deste contrato e eventuais normativas aplicadas, não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas;
- i) É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- k) Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;
- l) Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- m) Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- n) Supervisionar o serviço de modo a assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;
- o) Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho relativas a seus colaboradores;
- p) Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- q) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- r) Submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado;
- s) Observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este contrato;

8.2 Ocorrendo o descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:



- a) Solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- c) Fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto a **CONTRATADA**, a perfeita execução dos serviços, aplicando se necessário as penalidades previstas em Lei e as contratuais.
- d) Pagar pontualmente as parcelas do preço de acordo com o disposto na cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

10.1 Será facultada à **CONTRATADA** a realização de visita às dependências da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto orçado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.

10.2 A visita poderá ser agendada pelo telefone (47) 3404-8000, das 8:00 às 12:00h, ou pelo e-mail: djan@amfri.org.br.

10.3 A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que opte por não vistoriar.

10.4 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Após a assinatura do respectivo Contrato, a **CONTRATANTE** designará 01 (um) fiscal fornecendo todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

11.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

12.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por sua fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado.

12.2 Neste termo constará os seguintes elementos necessários para consecução do recebimento definitivo:

12.2.1 Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**.

12.2.2 Relação dos serviços de correções e complementações.



12.3 O objeto do contrato será recebido definitivamente, pelo responsável por sua fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 dias** do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

13.1 Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.

13.2 Os desenhos e documentos conterão no canto inferior direito, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da CONTRATANTE.
- b) Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura.
- c) Identificação da edificação: nome e localização geográfica.
- d) Identificação da etapa de projeto.
- e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão.
- f) Anotação, nas pranchas, de códigos alfa-numéricos, com a finalidade de identificar a qual projeto complementar elas pertencem (p/ex.: ELE 02/03 (prancha 02 do Elétrico).
- g) A escala gráfica adotada nos desenhos.
- h) Demais dados pertinentes.

13.3 A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.

13.4 Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital. A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de três jogos de cópia em papel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

14.1 A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

14.1.1 Normas da ABNT e do INMETRO;

14.1.2 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

14.1.3 Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato somente poderá ser alterado e/ou acrescentado mediante aditivo assinado pelos representantes legais das PARTES. Compromissos verbais não obrigarão as PARTES, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



16.1 Os projetos deverão cumprir as seguintes diretrizes:

- a) Solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento.
- b) Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção.
- c) Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.
- d) Apreender as aspirações da CONTRATANTE em relação ao empreendimento.
- e) Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas.
- f) Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT.
- g) Os projetos deverão ser entregues de forma impressa e por meio magnético. Os arquivos dos projetos deverão estar em formato "dwg" e os elementos de projeto tais como mobiliários, cotas e texto deverão estar separados e organizados por camadas ou *layers*.

16.2 As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

16.3 As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras.

16.4 Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

16.5 As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.

16.6 As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.

16.7 As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.

16.8 A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto.

16.9 As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem-sucedidas, a juízo da CONTRATANTE.

16.10 As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.

16.11 Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão "ou equivalente", definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

16.12 A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pela CONTRATANTE.

16.13 As especificações técnicas poderão incorporar informações de interesse, detalhes construtivos e outros elementos necessários à perfeita caracterização, inclusive catálogos e manuais que orientem a execução e inspeção dos serviços, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nas Práticas.

16.14 No caso de eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços, bem como de técnicas executivas constantes das Práticas, deverão ser indicados nas disposições os procedimentos adequados de autorização da CONTRATANTE e de consulta ao autor do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou suas condições.

17.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que a parte requerente comunique a outra, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;
- c) Unilateralmente:

c.1) Mediante comunicação formal e escrita, por uma das partes, quando a outra tiver dado causa, decorridos 30 (trinta) dias do descumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento contratual, mediante notificação pelo inadimplemento contratual e uma vez concedida à parte inadimplente a possibilidade de adequação. Esta hipótese ensejará à parte infratora o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para a outra parte; sujeitando-se o infrator, ainda, às cominações legais cabíveis.

c.2) Já a rescisão unilateral sem justa causa ensejará o pagamento de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela parte reincidente à outra parte.

17.3 Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a) Se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;
- b) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;

c) Pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPLIANCE

18.1 As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

18.2 As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

18.3 Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem

como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

18.4 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18.5 É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são pessoas jurídicas totalmente independentes, jurídica e economicamente, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo empregatício entre seus sócios, subcontratados e/ou funcionários, a qualquer título ou natureza, não sendo autorizado a qualquer das partes firmarem perante terceiros qualquer declaração, contrato ou comprometer a outra ao cumprimento de qualquer obrigação.

19.2 O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as PARTES ou qualquer obrigação de natureza societária.

19.3 Sendo este contrato de natureza civil entre as partes, em nenhum momento de sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

19.4 A **CONTRATADA** garante que para a realização dos serviços ora contratados não serão infringidos direitos autorais, patentes de invenção ou segredo de negócios de terceiros ou quaisquer outros direitos intelectuais.

19.5 A tolerância de qualquer das contratantes quanto a qualquer violação dos dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas partes nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano.



19.6 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

19.7 Para os efeitos do item 19.6, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

19.8 Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.


19.9 Este contrato obriga as partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalize as alterações negociais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Itajaí – SC, para dirimirem qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três (03) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Itajaí (SC), 13 de março de 2019.

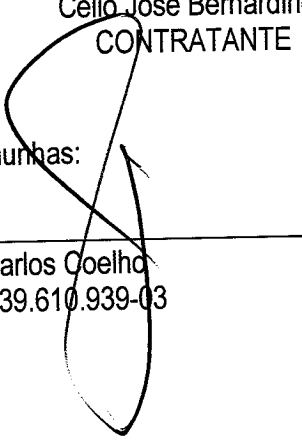


Associação dos Municípios da Região da Foz
do Rio Itajaí - AMFRI
Célio José Bernardino
CONTRATANTE

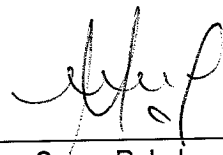


Engerosso Construções Cíveis Ltda
Luciano Rosso
CONTRATADA

Testemunhas:



Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03



Lassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96